



# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 291/2024.**

**INTERESSADO:** Comissão de Planejamento.

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. REQUISIÇÃO DE DESPESA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO. SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA O PLENÁRIO.

---

**AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,**

Trata-se de pedido de contratação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO – menor preço, para aquisição de cadeiras para o plenário, conforme Documento de Formalização de Demanda, nº 64/2024, de fls. 04/05 e pedido inaugural de fls. 01/02.

Quanto a questão formal, verifica-se tratar-se de procedimento que tramita de forma eletrônica e seguiu-se instruído com os seguintes documentos: **(a)** Requisição de Despesa – Dispensa de Licitação/Menor Preço, através das fls. 01/02; **(b)** Documento de Formalização de Demanda, nº 64/2024, através das fls. 04/05; **(c)** Estudo Técnico Preliminar, através das fls. 09/12; **(d)** Termo de Referência, através das fls. 29/35; **(e)** Pesquisa de Preços e Documentos, através das fls. 38/46 e **(f)** Nota de Pré Empenho, através da fls. 51.

A Pesquisa de Preços fora regularmente realizada conforme fls. 38/46, contendo documentos válidas e de acordo com os preços de mercado.

Não observou-se nos autos, especificamente, a indicação da modalidade licitatória escolhida, sendo certo que anotou-se no pedido inaugural a DISPENSA DE LICITAÇÃO e através do despacho eletrônico de fls. 14, proferido pela Presidência, aprovou-se a Requisição de Despesa. Desta feita, entende-se, tratar-se, acertadamente da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO – menor preço.

Justo, ainda, observar que o Pré Empenho é uma etapa fundamental no Processo Licitatório, pois garante que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis previamente, observado através das fls. 51.

Verifica-se, também, que constou no Termo de Referência (fls. 32/33) o nome e qualificação do Fiscal, Servidor designado, em observância ao artigo 117 da Lei 14.133/21.

Compulsando os autos, observou-se a ausência de Minuta de Contrato, entendendo-se ser dispensada.





# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Passamos a análise:

Entendemos que o mérito do ato administrativo é um procedimento executivo ao qual, geralmente, não há espaço para a manifestação desta Procuradoria, cabendo à Presidência analisar os critérios de conveniência e oportunidade para o deferimento do pleito.

O presente parecer reporta-se, exclusivamente, a análise dos aspectos jurídicos para se realizar o procedimento de Dispensa de Licitação/Menor Preço para contratação.

Contudo, não obstante, analisando o requerimento, vê-se que devido ao pequeno valor envolvido, verifica-se a possibilidade de Dispensa de Procedimento Licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Procuradoria para manifestação.

E isto porque através da **Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II, prescreve que:**

Art. 75 – É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

**O Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023**, apresenta atualização de valores previstos na Lei 14.133/2021, alterando o inciso II, do artigo 75, passando a constar o valor de **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

A pesquisa de preços (fls. 38/46) resultou no valor total estimado de **R\$ 57.237,12 (cinquenta e sete mil duzentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, sendo assim dentro do limite previsto em Lei para dispensar a realização de Licitação.

Anota-se, ainda, que a Constituição Federal (artigo 37, inciso XXI) traz como regra a obrigação de realizar o Procedimento Licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais Entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que referida regra não deve ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 14.133/21 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório.





# Câmara Municipal de Anchieta

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar “os casos especificados na legislação” (artigo 37, XXI da CF).

A Lei 14.133/21, através do capítulo VIII anota sobre a Contratação Direta que compreende os casos de Inexigibilidade de Licitação (artigo 74) e Dispensa de Licitação (artigo 75).

Cumpra esclarecer que a ausência da Minuta de Contrato, é amparada pelo artigo 95, I da Lei 14.133/21, quando anota que:

**Art. 95 – O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:**

**I – dispensa de licitação em razão do valor.**

Assim, há exceção quanto a obrigatoriedade do contrato, em razão da dispensa de licitação em razão do valor, momento em que poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa. É o caso destes autos.

Por oportuno, quando da contratação, necessário a comprovação da regularidade fiscal da empresa vencedora com a devida juntada das Certidões.

Desta feita, mister fazer algumas ressalvas, nas quais destacamos a necessidade de **PRÉVIA** adequação para o regular prosseguimento:

1 – Juntar comprovação da regularidade fiscal da **empresa vencedora**;

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da **DISPENSA DA LICITAÇÃO** nos termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.871/2023, **desde que preenchidos todos os requisitos acima explícitos.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Anchieta/ES, 09 fevereiro de 2024.

**MONIKA LEAL LORENCETTI SAVIGNON**  
**Procuradora Adjunta**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330035003900390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Monika Leal Lorencetti Savignon** em 09/02/2024 15:52

Checksum: **CF36C81E6FEB8AAF504307A24D71CFF4763F07ECBCA62B6F9333C3FB6B0F9333**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330035003900390032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.